

# Ficha de Protocolo

## Resumo do Protocolo

Entidade: **Home Instead Senior Care – Serviços Personalizados de Apoio Domiciliário, Lda.**

Local: **Vários**

Serviços/Produtos: **Cuidados domiciliários não clínicos para idosos e dependentes**

Benefícios e Vantagens:

- **5% em serviços até 9h semanais**
- **10% em serviços de 10h a 15h semanais**
- **15% em serviços de 16h a 25h semanais**
- **20% em serviços de 26h a 40h semanais**
- **25% em serviços superiores a 40h semanais**

Aplicável a: **Sócios/as e familiares directos**

Em vigor desde: **2 de Abril de 2014**

## Contactos da Entidade

Morada: **Praceta Professor Alfredo de Sousa**

C. Postal: **1495-231**

Localidade: **Algés**

Telefone: **214167600**

Telemóvel: **N/A**

Fax: **214167609**

E-mail: **info@homeinstead.com.pt**

Site: **http://homeinstead.com.pt/**

**Nota:** Para informação detalhada dos termos e condições deste protocolo queira, por favor, consultar a documentação em anexo. **Para o esclarecimento de eventuais questões queira, por favor, consultar directamente a Entidade Protocolada.**





*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE  
HOME INSTEAD – APOIO DOMICILIÁRIO  
E  
ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS DAS FORÇAS ARMADAS - AOFA**

**Primeiro Outorgante:** Home Instead Senior Care – Serviços Personalizados de Apoio Domiciliário, Lda., adiante designada por Home Instead, sito na Praceta Professor Alfredo de Sousa, 3 – 3º Z, 1495-241 Algés, NIPC 506469867, representada neste acto por Paulo Alexandre Martins Neto, na qualidade de Sócio-Gerente;

**Segundo Outorgante:** Associação de Oficiais das Forças Armadas, adiante designado por AOFA, com sede na Rua Infanta D. Isabel, 27C, 2780-064 Oeiras, NIPC 503444626, neste acto representado por António Martins Pereira Cracel, na qualidade de Presidente do Conselho Nacional da AOFA.

Prossequindo o objectivo de proporcionar aos associados e funcionários da AOFA e aos seus respectivos familiares (descendentes e ascendentes) melhores condições na área junto de prestadores de cuidados domiciliários não clínicos para idosos e dependentes, a Home Instead e a AOFA acordam no presente Protocolo prestar-se mútua colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Concessão de Benefícios)

1. Perante documento emitido pela AOFA que ateste o vínculo de sócio ou familiar ou funcionário, a Home Instead concede aos Associados da AOFA, aos seus cônjuges, pais e filhos uma redução de:

- a) 5% em serviços até 9h semanais;
- b) 10% em serviços de 10h a 15h semanais;
- c) 15% em serviços de 16h a 25h semanais;
- d) 20% em serviços de 26h a 40h semanais;
- e) 25% em serviços superiores a 40h semanais.

Estes descontos incidem sobre os valores constantes da Tabela de Preços que é apresentada em anexo ao presente Protocolo.



*Handwritten signature and initials in blue ink.*



2. Os funcionários e associados da AOFA, respectivos cônjuges, pais e filhos que usufruírem dos descontos mencionados na cláusula anterior não poderão acumular esse benefício com outros concedidos pela primeira Outorgante, designadamente os concedidos a outras entidades, ou com promoções e/ou campanhas desenvolvidas pela Primeira Outorgante.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

(Requisitos para atribuição de Benefício)

Para acederem ao desconto previsto na cláusula 1.<sup>a</sup>, o associado deve fazer prova da sua elegibilidade, através a apresentação do cartão ou declaração emitida pelos Serviços da AOFA. Os cônjuges, filhos e pais devem apresentar documento com referência ao familiar que lhes permite usufruir da redução assim como o funcionário.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

(Divulgação e publicitação do Protocolo entre a AOFA e a Home Instead)

Para prossecução dos objectivos enunciados a AOFA compromete-se a divulgar amplamente, junto dos seus associados, as condições expressas no presente acordo como segue:

- a) A informação no site da AOFA será actualizada sempre que forem enviadas pela Home Instead informações adicionais.
- b) A AOFA promoverá o protocolo com a Home Instead na sua página do Facebook, ou noutros meios de comunicação com os Associados que venham a ser criados, da forma que for considerada como mais conveniente.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Cobertura geográfica)

A Home Instead assegurará os serviços em todas as zonas do território nacional, incluindo ilhas, onde tenha escritórios estabelecidos, de acordo com tabela em anexo ao presente protocolo e que pode também ser consultada no site [www.homeinstead.pt](http://www.homeinstead.pt). Quaisquer solicitações efectuadas que não estejam dentro da área de cobertura serão analisadas, podendo a Home Instead recusar a prestação do serviço por indisponibilidade de deslocação de elementos para a execução do mesmo.



Cláusula 5.<sup>a</sup>

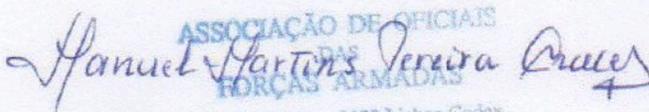
(Vigência)

O presente Protocolo produzirá os seus efeitos a partir desta data e para o ano de 2014, podendo ser revisto, por acordo das partes, nos anos subsequentes.

O presente Protocolo considera-se sucessivamente renovado anualmente, desde que não seja denunciado por qualquer dos Outorgantes com a antecedência mínima de 60 dias. A denúncia deverá ser feita por escrito.

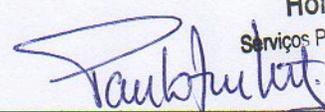
Feito em Lisboa, em duplicado, a 2 de Abril de 2014

Pela AOFA

  
ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS  
DAS  
FORÇAS ARMADAS  
Apartado 2869 — 1122 Lisboa Codex

(Manuel Martins Pereira Cracel)

Pela Home Instead

  
Home Instead Senior Care  
Serviços Personalizados de Apoio Domiciliário, Lda  
A Gerência  
(Paulo Neto)